

TERMOS DE REFERÊNCIA

CONSULTORIA PARA A ELABORAÇÃO DAS PORTARIAS QUE REGULAMENTAM O REGIME JURÍDICO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE ACIDENTES DE TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS

Julho – Outubro 2024

1 - CONTEXTO E JUSTIFICAÇÃO

Cabo Verde é membro da Organização Internacional do Trabalho (OIT) desde 1979, tendo ratificado 9 das 10 Convenções Fundamentais da organização, e os mandantes tripartidos nacionais trabalham em conjunto para promover o trabalho digno, a justiça social e o bem-estar no trabalho em todos os setores de atividade da economia nacional.

No que diz respeito em particular às condições de trabalho, é importante salientar que os mandantes tripartidos da OIT adotaram, a 10 de junho de 2022, durante a 110ª Conferência Internacional do Trabalho, uma emenda (amendment) que faz do «ambiente de trabalho seguro» um princípio e direito fundamental no trabalho, com as convenções nº155 (sobre a segurança e saúde dos trabalhadores) e nº187 (sobre o quadro promocional da segurança e saúde no trabalho) a serem erigidas a convenções fundamentais da organização. Essa decisão constituiu um passo importante para o futuro da Segurança e Saúde no Trabalho (SST) em todo o mundo, tendo suscitado um forte debate, entre as diferentes partes interessadas, sobre os desafios que se impõem, seja em termos da ratificação dessas convenções fundamentais, seja no que toca à aplicação das suas disposições pertinentes.

O país tem vindo, ao longo do tempo, a empreender inúmeros esforços para promover a segurança e saúde no trabalho. Assim, em Agosto de 2000, ratificou a Convenção 155 sobre a Segurança e a Saúde dos Trabalhadores (1981). Na sequência dessa ratificação, dotou-se, em 2014, de uma Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho, a qual continua ainda pouco operacional, em virtude da inexistência de um programa nacional coerente e atualizado, fundado sobre os princípios da melhoria contínua, com diretrizes claras aos atores do mundo do trabalho em matéria de gestão holística da problemática da segurança e saúde no trabalho.

A ratificação acima referida permitiu igualmente reforçar o quadro jurídico e institucional da segurança e saúde no trabalho com a adoção de vários textos nacionais, entre os quais o **Decreto-lei n.º 58/2020**, de 29 de julho de 2020, relativo ao regime de reparação de acidentes de trabalho e doenças profissionais na República de Cabo Verde. A adoção desse normativo permitiu ainda ao país cumprir as disposições da Convenção N.º 17 sobre a reparação de acidentes de trabalho (1925), ratificada desde 1979, e da Convenção N.º 102 sobre relativa à segurança social (norma mínima), de 1952, ratificada em janeiro de 2020. Representa um importante instrumento de regulação das obrigações e dos direitos das partes interessadas na gestão dos riscos profissionais e a sua aplicação permite garantir às seguradoras e aos

segurados um quadro de reparação baseado nos princípios da igualdade, da justiça, da transparência e da eficácia.

A sua plena aplicação continua infelizmente travada pela ausência dos diplomas que regulamentam a sua observância, nomeadamente os relativos às disposições dos artigos 97.º, 98.º, 100.º e 101.º que prevêm a elaboração e a adoção de: 1) uma lista das doenças profissionais indemnizáveis; 2) uma lista de avaliação, graduação e reparação das doenças profissionais; 3) uma tabela nacional de incapacidades relacionadas com acidentes e doenças profissionais e a fixação das taxas de contribuição para o ramo dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais; 4) a determinação das categorias profissionais com os riscos respetivos associados, tendo em conta a experiência adquirida pelo trabalhador.

É, pois, importante dotar o decreto-lei acima referido destes diplomas regulamentares a fim de permitir a sua aplicação em benefício de todos os atores do mundo do trabalho em geral e dos trabalhadores, vítimas de riscos profissionais, em particular.

2 . OBJETO DA CONSULTORIA

2.1. Objetivo geral

O objetivo é recrutar um consultor para elaborar as portarias que regulamentam o Decreto-lei n.º 58/2020, de 29 de julho de 2020, relativo ao regime jurídico do seguro obrigatório dos acidentes de trabalho e doenças profissionais, a adotar pelo Governo de Cabo Verde.

2.2. Missão do consultor

O consultor terá por missão elaborar os projetos dos quatro (4) diplomas regulamentares abaixo indicados e apoiar o Comité Técnico no processo de validação técnica tripartida, incluindo a aprovação final dos mesmos, pelas entidades competentes. Trata-se da:

- Portaria que aprova a lista de doenças profissionais;
- Portaria que estabelece uma tabela nacional de incapacidades por acidentes de trabalho e doenças profissionais (%);
- Portaria relativa à determinação dos riscos associados às diferentes categorias de profissões;
- Portaria que aprova a lista de avaliação, graduação e reparação de doenças profissionais.

3. METODOLOGIA

Esta atividade será realizada sob a tutela do setor do trabalho, através da Inspeção Geral do Trabalho, que coordenará e fará a ligação com o Comité Técnico e a Equipa de Supervisão da consultoria.

O consultor trabalhará sob a supervisão conjunta do Comité Técnico e do projeto Form@empresa, com o apoio do Especialista em Segurança e Saúde no Trabalho do Escritório de Dacar da OIT.

O consultor informará regularmente sobre a evolução dos trabalhos e apresentará os relatórios ao Comité Técnico nas várias fases relevantes do calendário de trabalho.

Os trabalhos de consultoria em apreço estender-se-ão por um período de 3 meses, de Julho a Outubro de 2024, com um tempo efetivo de trabalho de **40 dias úteis**. O consultor apresentará um pré-relatório intercalar e estará disponível para a avaliação intercalar dos projetos elaborados.

No final dos trabalhos, os relatórios serão submetidos à validação técnica dos diferentes profissionais e atores da Segurança e Saúde no Trabalho no mundo do trabalho e, em seguida, à validação tripartida dos parceiros sociais no âmbito dos ateliers que o consultor facilitará. Os produtos esperados serão entregues a contento da OIT.

4. TAREFAS E OBRIGAÇÕES DO CONSULTOR

Para atingir os objetivos em pauta, o consultor terá a responsabilidade de:

- Efetuar a revisão da documentação e dos elementos pertinentes que devem orientar a realização do trabalho;
- Analisar as práticas e o contexto nacional na matéria.
- Redigir os textos das propostas de portaria a serem submetidos pela IGT ao Governo para aprovação;
- Apresentar a versão final das portarias com as propostas de melhoria, cabíveis, saídas do atelier de validação tripartido incorporadas;
- Apoiar o Comité durante o processo de submissão e aprovação das propostas das quatro portarias conjuntas dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Saúde e do Trabalho.

5. PRODUTOS A SEREM ENTREGUES PELO CONSULTOR

- **Produto 1:** Nota metodológica, com cronograma, descrevendo a abordagem a ser seguida pelo consultor para a elaboração do trabalho;
- **Produto 2:** Relatório do atelier de auscultação com as partes interessadas, bem como das entrevistas com informantes-chave, juntamente com as recomendações a seguir;

- **Produto 3:** Relatório do atelier de validação técnica tripartido dos diplomas;
- **Produto 4:** Versão final do projeto de portaria que contém a lista oficial das doenças profissionais indemnizáveis com os quadros correspondentes (após validação tripartida);
- **Produto 5:** Versão final da portaria que estabelece uma tabela de indemnização das incapacidades ligadas aos acidentes de trabalho e doenças profissionais;
- **Produto 6:** Versão final da portaria relativa à determinação dos riscos associados às diferentes categorias de profissões;
- **Produto 7:** Versão final da portaria que aprova a lista de avaliação, graduação e reparação de doenças profissionais.

6. PERFIL DO CONSULTOR

O consultor deve ser titular de um diploma de Mestrado ou equiparado em Ciências da Saúde ou Ciências Jurídicas, Sociais ou Económicas. O domínio sobre questões da segurança e saúde no trabalho e da segurança social constitui um uma mais valia. Deve, além disso, ter:

- Pelo menos 10 anos de experiência profissional nas atividades de segurança e saúde no trabalho e na legislação e regulamentação do trabalho ou das prestações sociais;
- Boa experiência profissional na formulação e elaboração da legislação nacional;
- Uma boa experiência profissional na reparação dos riscos em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- Boa experiência profissional na avaliação, reparação e gestão de danos corporais;
- Boa experiência profissional em consultoria de reparação de riscos e seguros;
- Excelente conhecimento do tripartismo e experiência de trabalho com os mandantes da OIT;
- Uma boa experiência sobre as preocupações da agenda do trabalho digno;
- Boa capacidade de elaboração de relatórios de trabalhos ou atividades;
- Boa capacidade de trabalho com os poderes públicos, os parceiros sociais e os responsáveis dos organismos envolvidos nas problemáticas da segurança e saúde no trabalho;
- Grande capacidade de análise e síntese;
- Sentido de organização e uma boa aptidão para o trabalho em equipa;
- Bom domínio das ferramentas informáticas e uma boa capacidade de comunicação (oral e escrita) em português e francês.

7. DOSSIER DE CANDIDATURA

Os candidatos devem apresentar separadamente as suas propostas técnicas e financeiras. A proposta técnica, formulada em 10 páginas, no máximo, deve evidenciar os seguintes elementos que entram em consideração na avaliação da oferta: a compreensão dos TDR, a metodologia do trabalho, o cronograma de execução e o perfil do/a consultor/a.

O processo de candidatura deve incluir :

- O Curriculum Vitae
- Uma proposta técnica
- Uma proposta financeira.

As ofertas devem ser enviadas para o seguinte endereço de e-mail: neves@ilo.org, até às **17h00** do dia **15 de julho 2024**.

8. CALENDÁRIO DE ENTREGA DOS PRODUTOS E MODALIDADES DE PAGAMENTO:

Os honorários devidos no quadro da realização dos trabalhos objeto desta consultoria serão pagos pelo projeto Form@empresa, de acordo com o seguinte esquema:

- Produto 1 - 10 dias úteis após a assinatura - 20%;
- Produtos 2 e 3 - 25 dias úteis após a assinatura do contrato - 30%;
- Produtos 4 a 7 - 40 dias úteis após a assinatura do contrato - 50%.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- Habilitações académicas (20 pontos);
- Experiência pertinente e comprovada na elaboração de diplomas legais (35 pontos);
- Abordagem metodológica, incluindo o plano de trabalho (15 pontos);
- Proposta financeira (30 pontos).

10. CONSIDERAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os pedidos de informação complementares podem ser enviados para o endereço de correio eletrónico do projeto Form@empresa acima indicado.